



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

10 SET 15 49 017506

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 05 de setembro de 2019.

PC nº 175.09.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 39**, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do "Fórum Inter-religioso de Santo André" e dá outras providências.

A iniciativa em apreço está em consonância com o Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, que aponta a necessidade do Estado Brasileiro em promover a garantia da igualdade e diversidade religiosa, respeitando as diferenças entre crenças, liberdade de culto e garantia de laicidade do Estado.

O objetivo da instituição do presente fórum é a conciliação e o entendimento nos diversos credos no sentido de que é possível encontrar a paz por meio do respeito, da aceitação das diferenças e do diálogo, eliminando a violência de motivação religiosa e criando a Cultura de Paz para todos, através de dois pilares considerados primordiais: o amor e o respeito.

Este projeto de lei além da criação do Fórum Inter-religioso de Santo André, definindo sua composição, organização e atribuições legais, visa transformá-lo num espaço permanente para reuniões de membros das diversas religiões que buscam fraternalmente, promover o diálogo inter-religioso e difundir a cultura de paz e do respeito, reconhecendo cada espaço litúrgico, garantindo um Estado verdadeiramente laico.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05.09.2019**

Processo Administrativo nº 25.352/2019.

**DISPÕE** sobre a instituição do Fórum Inter-religioso de Santo André e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Inter-religioso de Santo André, com a finalidade de promover e implantar políticas públicas que assegurem a diversidade, a liberdade religiosa e a difusão da Cultura de Paz.

§ 1º O fórum de que trata o *caput* deste artigo é vinculado à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários e tem caráter permanente, consultivo e deliberativo.

§ 2º As secretarias responsáveis pelas políticas de cidadania e direitos humanos darão apoio técnico-administrativo para seu adequado funcionamento.

**Art. 2º** Ao Fórum Inter-religioso de Santo André compete:

I - desenvolver programas de pacificação que promovam a Cultura de Paz e liberdade religiosa;

II - incentivar o diálogo entre igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da Cultura de Paz para a promoção do bem comum;

III - incentivar a interlocução com Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, no âmbito municipal, estadual, federal e internacional, públicas ou privadas, que atuem nas questões dos Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV - elaborar calendário municipal inter-religioso, cronogramas dos seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e à Cultura de Paz, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento;

V - promover diálogo entre os diversos segmentos religiosos do município;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

VI - pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, bem como pareceres e estudos específicos, nas esferas federal, estadual e municipal, sobre a questão religiosa, como forma de difusão da informação, do conhecimento, do despertar da consciência plena, objetivando a sensibilização dos cidadãos;

VII - estimular a participação da sociedade, promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes liturgias;

VIII - divulgar os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais;

IX - conscientizar sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos;

XI - realizar Conferências Municipais Inter-religiosas.

**Art. 3º** O Fórum Inter-religioso de Santo André será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil com sede no município.

**Parágrafo único.** A participação de representantes da Sociedade Civil fica condicionada à comprovação de sua participação na promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos no município de Santo André, conforme estabelecido em decreto.

**Art. 4º** O Fórum Inter-religioso de Santo André será composto por:

- I - Comitê Gestor;
- II - Diretoria.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso de Santo André será paritário e constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 01 (uma) reeleição dos representantes da Sociedade Civil, ambos por igual período, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos das Administrações Direta e Indireta, que tenham relação com a execução da política que assegure a diversidade e liberdade religiosa e a difusão da Cultura de Paz.

§3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral, a ser regulamento por decreto.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 4º A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil será por portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º Os suplentes poderão participar de qualquer reunião do Comitê Gestor, com direito de voz e todas as prerrogativas do titular, quando de sua ausência.

**Art. 6º** Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os membros do Comitê Gestor e da Diretoria não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

**Art. 7º** A Diretoria será composta, de forma paritária, por 04 membros, entre os que compõem o Comitê Gestor, a saber:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-presidente;
- III - 01 (um) 1º Secretário Executivo;
- IV - 01 (um) 2º Secretário Executivo.

**Art. 8º** Todas as deliberações do Comitê Gestor serão publicadas no órgão de imprensa oficial do município

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de setembro de 2019.

  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**